



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### LEI Nº 2785, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe a Instituição e Regulamentação do Programa de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva no município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### **L E I:**

**Art. 1º** - Sabendo-se que o fomento à coleta seletiva é fundamental para o gerenciamento adequado dos resíduos gerados no âmbito do município de Vista Alegre do Alto, SP, esta municipalidade institui o “**Programa de apoio e incentivo à coleta seletiva**”. Para isso, entende-se:

**I – SEPARAÇÃO DO LIXO:** a separação do lixo é a prática de separar os resíduos sólidos de acordo com suas tipologias e materiais que são compostos. É uma ação que pode ser realizada tanto em residências, quanto em estabelecimentos comerciais, espaços coletivos, públicos e outros.

**II – COLETA SELETIVA:** é a coleta do lixo já separado por tipo, de acordo com a sua composição. Os códigos de cores da coleta seletiva são: Azul: papel e papelão; Vermelho: plástico; Verde: vidro; Amarelo: metal; Preto: madeira; Laranja: resíduos perigosos, como pilhas e baterias; Branco: resíduos de



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

hospitais e serviço de saúde; Roxo: lixo radioativo; Marrom: lixo orgânico; Cinza: lixo não reciclável, contaminado ou cuja separação não é possível.

**III – RECICLAGEM:** é um processo caracterizado pela transformação de um objeto, anteriormente descartado, em um novo produto ou insumo.

**IV – 3 R's:** se trata de um caminho para a solução dos problemas relacionados com o lixo, considerando-se o princípio dos 3R's (Reduzir, Reutilizar e Reciclar). Fatores associados com estes princípios devem ser considerados, como o ideal de prevenção e não-geração de resíduos, somados à adoção de padrões de consumo sustentável, visando poupar os recursos naturais e conter o desperdício.

**V – CATADOR:** o catador de material reciclável é um trabalhador que recolhe os resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis, como papelão, alumínio, plástico, vidro, entre outros. Os catadores de materiais recicláveis são profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis. São profissionais que se organizam de forma autônoma ou em cooperativas e associações com diretoria e gestão dos próprios catadores.

**VI – COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:** uma associação ou uma cooperativa, trata-se da união voluntária de pessoas que se organizam para realizar objetivos comuns, sendo administrada democraticamente. Todos os associados ou cooperados têm os mesmos direitos e os mesmos deveres.

**Art. 2º** - A presente Lei aplica-se às pessoas que já desempenham no município atividades voltadas à coleta seletiva, ou que já tenham desempenhado, com experiência comprovada, sendo elas pessoas físicas ou jurídicas, e que estejam retornando à atividade.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

**Parágrafo Único** - Novos catadores passarão por avaliação junto ao setor de meio ambiente, que se manifestará sobre a procedência ou não para a integração junto ao programa ora criado.

**Art. 3º** - A coleta seletiva será realizada pela Prefeitura do município de Vista Alegre do Alto, SP, com equipamentos e pessoal próprios, em um dia específico da semana, a ser definido pela administração municipal.

§ 1º Neste dia, não haverá a coleta regular dos resíduos domésticos (restos de alimentos, resíduos de banheiros e outros similares), devendo ser destinado pela população apenas o “lixo reciclável”, dos seguintes tipos: vidros, metais, papéis/papelões e afins, assim como plásticos, que devem estar limpos.

§ 2º Os materiais recicláveis deverão ser acondicionados em sacos, caixas ou outros recipientes que sejam suficientes para a quantidade de material disposto em frente ao imóvel, tendo em vista dar condições à coleta.

§ 3º Caso a população acondicione resíduo doméstico para a coleta no dia específico destinado à coleta seletiva, não será feita a retirada do mesmo. A coleta prosseguirá normalmente e a coleta deste resíduo doméstico será realizada no dia seguinte.

§ 4º O catador não fica impedido de realizar a coleta seletiva no município de Vista Alegre do Alto, porém, para que integre o “**Programa de apoio e incentivo à coleta seletiva**” deve seguir as instruções especificadas na presente Lei.

**Art. 4º** - Ocorrerão campanhas educativas intensas junto à população, sendo promovidas entre os setores de educação e meio ambiente, assim como outros, mediante interesse e necessidade, tendo em vista disseminar o máximo possível de informações a respeito das formas de separação do lixo, dias e horários de coleta,



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

benefícios ao meio ambiente, dentre outros pertinentes à educação ambiental, incluindo panfletos, mídias locais, redes sociais, canais institucionais e outros.

**Art. 5º** - Todo o material reciclável coletado pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto será destinado à área onde ocorrerá a triagem, sendo doado aos catadores que ali estiverem presentes e efetivamente trabalhando no momento da descarga, para que seja dividido entre eles.

**Parágrafo Único:** Para que o catador que exerce sua função no município de Vista Alegre do Alto seja contemplado deverão ser comprovadas as seguintes especificações:

I – O catador deverá estar cadastrado na Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto junto ao Setor de meio ambiente, por meio de preenchimento de ficha cadastral disponibilizada pelo setor;

II – Comprovar que exerce exclusivamente a atividade de coleta seletiva como fonte de renda, com a comprovação de coleta mínima mensal, estimada em 200 kg de materiais recicláveis. Essa comprovação deverá se dar por meio de apresentação de ticket de pesagem ao setor de meio ambiente, em nome do interessado, com destino à empresa compradora dos resíduos;

III – Caso não esteja em exercício, porém já exerceu, com experiência comprovada, no município de Vista Alegre do Alto, a atividade de catador, apresentar atestado de capacidade, devendo retornar à atividade se for de interesse participar deste programa;

IV – Declarar que utilizará apenas o espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto para a realização da separação dos materiais recicláveis, com compromisso de retirada total de armazenamento em locais diversos ao que a Prefeitura disponibilizará.

**Art. 6º** - Mediante comprovação do que consta no artigo anterior, o catador será beneficiado com 1 (uma) cesta básica, a ser definida pela municipalidade, além dos materiais coletados pela Prefeitura semanalmente, tendo em vista fomentar a coleta seletiva no município e integrar o catador no processo,



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

conforme consta na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências)”.

**Parágrafo Único** - A doação da cesta básica se restringirá a 1 (uma) unidade por família, independentemente se mais de uma pessoa domiciliada na mesma residência exerça a atividade em conjunto.

**Art. 7º** - Fica autorizada a Prefeitura do município de Vista Alegre do Alto disponibilizar um barracão/imóvel, seja ele público ou privado, com pagamento ou não de aluguel, aos catadores do município, para que possam utilizar a infraestrutura local para a separação e acondicionamento dos materiais recicláveis coletados, para a posterior venda dos mesmos.

**Parágrafo Único** - Poderão ser realizadas no local benfeitorias, incluindo edificação de baias de separação, ou outras que se fizerem necessárias, por parte da Prefeitura, incluindo o pagamento das despesas advindas do uso do local, tais como energia e água, assim como equipamentos de triagem, caso sejam necessários.

**Art. 8º** - Ficam os catadores beneficiários, responsáveis pela organização, limpeza e ordem no espaço cedido, sendo este fiscalizado semanalmente pelas pastas de meio ambiente, vigilância sanitária e de engenharia.

§ 1º Os materiais acondicionados no local, deverão ser retirados e comercializados em prazo não superior a 15 dias, evitando acúmulos e mediante constatação de quaisquer irregularidades quanto aos itens citados, incluindo discórdia entre os usuários, serão retirados os benefícios cedidos, impossibilitando novos usos futuros deste programa de coleta seletiva pelo infrator.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

§ 2º O fato mencionado no parágrafo anterior será registrado por servidor público vinculado à fiscalização deste programa, setor de meio ambiente, vigilância sanitária e de engenharia.

**Art. 9º** - Mediante exclusão do catador do “Programa de apoio e incentivo à coleta seletiva”, o mesmo não poderá exercer as atividades em locais não autorizados, ou seja, em áreas verdes, APP’s, áreas institucionais ou outras que forem de domínio público.

§ 1º Caso opte por realizar a separação e armazenamento em área privada, a mesma deverá estar adequada, ou seja, devidamente coberta e protegida, para que não ocorra proliferação de vetores e outros inconvenientes advindos do gerenciamento inadequado do lixo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos catadores que não aderirem ao “Programa de apoio e incentivo à coleta seletiva”.

§ 3º Ocorrendo o exercício da atividade nos locais não autorizados mencionados no *caput* deste artigo serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Autuação e pagamento de multa, no valor de 20 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 1ª vez, o depósito de materiais recicláveis em áreas públicas por pessoa física ou jurídica;

b) Autuação e pagamento de multa, no valor de 30 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 2ª vez, o depósito de materiais recicláveis em áreas públicas pela mesma pessoa física ou jurídica, no mesmo local ou local diverso;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

c) Autuação e pagamento de multa, no valor de 50 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 3ª vez, o depósito de materiais recicláveis em áreas públicas pela mesma pessoa física ou jurídica, no mesmo local ou local diverso, além de ser encaminhado o caso ao Ministério Público e esferas estaduais de meio ambiente;

d) Autuação e pagamento de multa, no valor de 20 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 1ª vez, o depósito de materiais recicláveis em áreas privadas sem a devida estrutura de separação e armazenamento, incluindo proliferação de vetores por pessoa física ou jurídica;

e) Autuação e pagamento de multa, no valor de 50 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 2ª vez, pela mesma pessoa física ou jurídica, o depósito de materiais recicláveis em áreas privadas sem a devida estrutura de separação e armazenamento, incluindo proliferação de vetores, além de ser encaminhado o caso ao Ministério Público e esferas estaduais de meio ambiente.

**Art. 10º** - Durante a ação de fomento à coleta seletiva no município, serão oferecidas capacitações, treinamentos e palestras aos catadores, para que sejam incentivados à formalização de cooperativa ou associação, tendo em vista o atendimento da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências)”.

**Art. 11º** - A comercialização dos materiais recicláveis cedidos pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto aos catadores cadastrados, assim como os que forem coletados individualmente pelos catadores, serão comercializados por eles, sem a interferência da Prefeitura nessa ação.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto poderá intervir quando houverem melhores condições oferecidas por empresas para a compra dos materiais, informando os catadores a respeito disso.

**Art. 12º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, se necessário.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 27 de agosto de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2786, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI...**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 324.267,29 especial ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

**Suplementação ( + )**

**324.267,29**

PODER 01 MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA

8



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
UNIDADE	01	Gabinete do Secretário		
FUNCIONAL	12.122.0005.2022.0000	Secretaria de Educação e Cultura		83.267,29
ELEMENTO	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		FR STN 2.571
COD. APLIC.	210 055	SEE - Creche Escola - Processo 6192-2013		FICHA ____
UNIDADE	05	Departamento de Cultura		
FUNCIONAL	13.392.0009.2123.0000	Centro Cultural		50.000,00
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
FONTE	01	TESOURO		FR STN 2.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL		FICHA ____
ORGAO	09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E MEIO		
UNIDADE	07	Coordenadoria de Saneamento Basico		
FUNCIONAL	17.512.0013.2063.0000	Secao de Tratamento de Água e Esgoto		191.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		FR STN 1.701
COD. APLIC.	100 000	FEHIDRO CONTRATO 046-2025		FICHA ____

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

<b>Excesso:</b>		<b>191.000,00</b>
Fontes de Recurso		
01 00 TESOURO		191.000,00
<b>Superávit Financeiro:</b>		<b>133.267,29</b>
Fontes de Recurso		
01 00 TESOURO		50.000,00
02 00 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULAD		83.267,29

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de agosto de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### LEI Nº 2787, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente um crédito adicional suplementar e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 300.000,00 suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>300.000,00</b>
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	01	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO		
UNIDADE	01	Gabinete do Prefeito		
FUNCIONAL	04.122.0001.2001.0000	Gabinete do Prefeito		10.000,00
ELEMENTO	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	3
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
UNIDADE	07	Departamento Admin. e Servicos Educacionais		
FUNCIONAL	12.306.0006.2031.0000	Coordenadoria de Alimentação Escolar		190.000,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	214
FUNCIONAL	12.306.0006.2031.0000	Coordenadoria de Alimentação Escolar		100.000,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	FR STN	1.550
COD. APLIC.	282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	FICHA	216



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir: **Anulação**

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA			
ORGAO	02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO			
UNIDADE	06	Departamento de TI, Comunicacao e Transparencia			
FUNCIONAL	04.126.0003.2017.0000	Seção de Tecnologia e Acesso a Informação			-100.000,00
ELEMENTO	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501	
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	116	
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA			
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE	06	Departamento Pedagógico			
FUNCIONAL	12.361.0006.2023.0000	EMEIEF Irineu Julião			-20.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	FR STN	1.501	
COD. APLIC.	282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	FICHA	163	
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA			
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE	06	Departamento Pedagógico			
FUNCIONAL	12.365.0006.2026.0000	EMEI Aurelio Bettini			-20.000,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	FR STN	1.501	
COD. APLIC.	281 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA	FICHA	195	
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA			
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE	07	Departamento Admin. e Serviços Educacionais			
FUNCIONAL	12.361.0006.2027.0000	Coordenadoria do Transporte Escolar			-50.000,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	FR STN	1.501	
COD. APLIC.	282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	FICHA	229	
FUNCIONAL	12.361.0006.2027.0000	Coordenadoria do Transporte Escolar			-10.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	FR STN	1.501	
COD. APLIC.	282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	FICHA	234	
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA			
ORGAO	07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS			
UNIDADE	11	Departamento de Obras e Infraestrutura			



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

FUNCIONAL	04.122.0012.2055.0000	Coordenadoria de Obras e Projetos		-80.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	373

FUNCIONAL	15.452.0012.2080.0000	Sinalizacao de Transito em Vias Municipais		-20.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501
COD. APLIC.	410 000	TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO	FICHA	392

**-300.000,00**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de agosto de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº 358, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Concede Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Art. 1º Conceder à Servidora Pública Municipal **Sonia Elisabete Nomura Pedrazzoli**, sem prejuízo dos direitos de seu cargo de professora de Educação Infantil, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

§ **único.** A concessão da presente Licença Prêmio é para o gozo de 28 de agosto de 2025 a 26 de setembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 05 de abril de 2007 a 04 de abril de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de agosto de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº 359, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Concede Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à Servidora Pública Municipal, **Andrea Patrícia Pereira**, sem prejuízo dos direitos de seu cargo de Professor de Ensino Fundamental, Licença Prêmio de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992.

§ **único.** A concessão da presente Licença Prêmio é para o gozo de 1º de setembro de 2025 a 15 de setembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 19 de fevereiro de 2013 a 18 de fevereiro de 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de agosto de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### DECRETO Nº 5860, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O Executivo Municipal abre um crédito adicional especial e da outras providências.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2786, de 27 de agosto de 2025...

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 324.267,29 especial ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

#### Suplementação ( + ) 324.267,29

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA			
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE	01	Gabinete do Secretário			
FUNCIONAL	12.122.0005.2022.0000	Secretaria de Educação e Cultura		83.267,29	
ELEMENTO	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	FR STN	2.571	
COD. APLIC.	210 055	SEE - Creche Escola - Processo 6192-2013	FICHA	—	
UNIDADE	05	Departamento de Cultura			
FUNCIONAL	13.392.0009.2123.0000	Centro Cultural		50.000,00	
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
FONTE	01	TESOURO	FR STN	2.501	
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	—	
ORGAO	09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E MEIO			
UNIDADE	07	Coordenadoria de Saneamento Basico			
FUNCIONAL	17.512.0013.2063.0000	Secao de Tratamento de Água e Esgoto		191.000,00	
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	FR STN	1.701	
COD. APLIC.	100 000	FEHIDRO CONTRATO 046-2025	FICHA	—	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

<b>Excesso:</b>		<b>191.000,00</b>
Fontes de Recurso		
01 00 TESOURO		191.000,00
<b>Superávit Financeiro:</b>		<b>133.267,29</b>
Fontes de Recurso		
01 00 TESOURO		50.000,00
02 00 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULAD		83.267,29

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de agosto de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

### DECRETO Nº 5861, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar e da outras providências.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2787, de 27 de agosto de 2025...

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 300.000,00 suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

<b>Suplementação ( + )</b>		<b>300.000,00</b>	
PODER	01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGAO	01	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	01	Gabinete do Prefeito	
FUNCIONAL	04.122.0001.2001.0000	Gabinete do Prefeito	10.000,00
ELEMENTO	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
FONTE	01	TESOURO	FR STN 1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA 3



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA			
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE	07	Departamento Admin. e Servicos Educacionais			
FUNCIONAL	12.306.0006.2031.0000	Coordenadoria de Alimentação Escolar			190.000,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501	
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	214	
FUNCIONAL	12.306.0006.2031.0000	Coordenadoria de Alimentação Escolar			100.000,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	FR STN	1.550	
COD. APLIC.	282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	FICHA	216	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir: **Anulação**

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA			
ORGAO	02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO			
UNIDADE	06	Departamento de TI, Comunicacao e Transparencia			
FUNCIONAL	04.126.0003.2017.0000	Seção de Tecnologia e Acesso a Informação			-100.000,00
ELEMENTO	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501	
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	116	
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA			
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE	06	Departamento Pedagógico			
FUNCIONAL	12.361.0006.2023.0000	EMEIEF Irineu Julião			-20.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	FR STN	1.501	
COD. APLIC.	282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	FICHA	163	
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA			
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE	06	Departamento Pedagógico			
FUNCIONAL	12.365.0006.2026.0000	EMEI Aurelio Bettini			-20.000,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	FR STN	1.501	
COD. APLIC.	281 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA	FICHA	195	
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA			
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE	07	Departamento Admin. e Servicos Educacionais			



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

FUNCIONAL	12.361.0006.2027.0000	Coordenadoria do Transporte Escolar		-50.000,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	FR STN	1.501
COD. APLIC.	282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	FICHA	229
FUNCIONAL	12.361.0006.2027.0000	Coordenadoria do Transporte Escolar		-10.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	FR STN	1.501
COD. APLIC.	282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	FICHA	234
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
UNIDADE	11	Departamento de Obras e Infraestrutura		
FUNCIONAL	04.122.0012.2055.0000	Coordenadoria de Obras e Projetos		-80.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	373
FUNCIONAL	15.452.0012.2080.0000	Sinalizacao de Transito em Vias Municipais		-20.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501
COD. APLIC.	410 000	TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO	FICHA	392
				<b>-300.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de agosto de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

**PODER EXECUTIVO - LICITAÇÃO**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 16/2025 Processo 2460/2025. Pregoeiro Designado: Juliano de Jesus Lopes. Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa objetivando o serviço especializado para



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

recauchutagem (ressolagens) de pneus pelo processo a quente e frio conforme Anexo I do Edital nº 30/2025. Realização da Sessão: 11/09/2025 às 8hrs. Edital/Informações: seção de Licitação, Pça Dr H E Ower Sandolth 278 centro Vista Alegre do Alto fone 16-32778300. Edital disponível site: [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br) . NELSON ANTONIO ROZANI- Prefeito Municipal.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 18/2025 Processo 2462/2025. Pregoeiro Designado: Juliano de Jesus Lopes. Objeto: “Aquisição de equipamentos para Laboratório de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde” conforme Anexo I do Edital nº 32/2025. Realização da Sessão: 09/09/2025 às 13hrs. Edital/Informações: seção de Licitação, Pça Dr H E Ower Sandolth 278 centro vista alegre do alto fone 16-32778300. Edital disponível site: [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br) .NELSON ANTONIO ROZANI- Prefeito Municipal.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 19/2025 Processo 2463/2025 Pregoeiro Designado: Juliano de Jesus Lopes. Objeto: Aquisição de veículo zero km destinado ao CRAS municipal conforme Edital nº 33/2025. Realização da Sessão: 11/09/2025, 13h. Edital/Informações: seção de Licitação, Pça Dr H E Ower Sandolth 278 vista alegre do alto fone 16-32878313. Edital disponível: [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br) . NELSON ANTONIO ROZANI- Prefeito Municipal.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 051/2022, TERMO Nº.038/2025, COM A EMPRESA ARLINDO FERREIRA TRANSPORTES - ME, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO PARA AS REDES DE ENSINO NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, COMPREENDIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2025 À 30 DE SETEMBRO DE 2025 COM VALOR TOTAL DE R\$ 47.694,46 (QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS PARA O PERÍODO). REFERENTE AO PROCESSO DE



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

LICITAÇÃO Nº 2.146/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022. DATA DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

### **GABINETE DO PREFEITO DESPACHO**

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de controlador de acesso para controlar movimentação de pessoal, combater aglomerações de pessoas e manter a ordem em eventos esportivos municipais, com fundamento no art. 17 e seguintes da Lei 14.133/2021, determino a instauração de procedimento para a fase preparatória para contratação de empresa especializada na prestação do serviço mencionado. **Vista Alegre do Alto, 27 de agosto de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

### **TERMO AUTORIZATIVO PROCESSO Nº 2.459/2025 MODALIDADE: DISPENSA Nº 070/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO PARA CONTROLAR MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL, COMBATER AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS E MANTER A ORDEM EM EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS.** Diante da demanda apresentada pela Secretaria de Esportes e Turismo visando a contratação de empresa para prestação de serviços de controlador de acesso para controlar movimentação de pessoal, combater aglomerações de pessoas e manter a ordem em eventos esportivos municipais. Nos termos da legislação apontada, ao referido procedimento de Dispensa, autorizo a emissão do termo contratual e demais atos com a empresa **FORTUNATO PREVENÇÃO E APOIO EM EVENTOS E EDIFÍCIOS LTDA**, CNPJ sob o nº: 37.862.457-0001-15, no valor de 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais). **Vista Alegre do Alto, 27 de agosto de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - Prefeito Municipal.**

### **GABINETE DO PREFEITO DESPACHO RATIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO PROCESSO Nº 2.459/2025 MODALIDADE: DISPENSA Nº 070/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO PARA CONTROLAR MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL, COMBATER AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS E MANTER A ORDEM EM EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS.** Estando em conformidade, **RATIFICO** todos os atos praticados, conforme os termos

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

da Lei 14.133/21, Artigo 75, I; do Decreto Municipal 5614 de 11 de janeiro de 2024 e Artigo 5º do Decreto Municipal 5617 de 19 de janeiro de 2024, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de controlador de acesso para eventos esportivos municipais; ratifico todos os procedimentos abordados em favor da empresa **FORTUNATO PREVENÇÃO E APOIO EM EVENTOS E EDIFÍCIOS LTDA**, CNPJ sob o nº: 37.862.457-0001-15, no valor de 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais), conforme o Processo nº. 2.459/2025. **Vista Alegre do Alto, 27 de Agosto de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Considerando os atos insertos nos autos do Processo Administrativo nº 2459/2025, em especial manifestações e justificativas apresentadas, bem como o parecer da Jurídico na Contratação Direta por Dispensa de Licitação sob o nº 070/2025, que acolho como fundamento da decisão e esta integra para todos os fins, Nos termos do inciso VIII e parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, homologo a contratação de empresa para prestação de serviços de controlador de acesso para controlar movimentação de pessoal, combater aglomerações de pessoas e manter a ordem em eventos esportivos municipais. Por consequência ADJUDICO seu objeto às empresas com as propostas vencedoras. Autorizo a lavratura da respectiva Autorização de Fornecimento. Encaminhe ao setor de Licitações e Contratos Municipais para prosseguimento. **Vista Alegre do Alto, 27 de agosto de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

**EXTRATO CONTRATOS:**

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 075/2025, COM A EMPRESA FORTUNATO PREVENÇÃO E APOIO EM EVENTOS E EDIFÍCIOS LTDA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO PARA CONTROLAR MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL, COMBATER AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS E MANTER A ORDEM EM EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS., VISANDO SUPRIR DEMANDA APRESENTADA PELA SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO. COM VIGÊNCIA DE 27/08/2025 A 26/08/2026. NO VALOR TOTAL DE R\$ 59.500,00 (CINQUENTA E NOVA MIL E QUINHENTOS REAIS), REFERENTE PROCESSO DE COMPRA Nº.2.459/2025, DISPENSA Nº. 070/2025, NA DATA DE 27 DE AGOSTO DE 2025.